



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Estado de São Paulo
Setor de Compras e Licitações

CONTRATO Nº 064/2024, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOANÓPOLIS/SP E A ISAIAS CORREA DE MATOS 34235395858 - ME

DISPENSA Nº 31/2024

PROCESSO Nº 092/2024

Pelo presente instrumento que entre si fazem, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JOANÓPOLIS/SP**, CNPJ 45.290.418/0001-19, sediada Rua Francisco Wohlers, nº 170, no Município de Joanópolis/SP, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o Sr. **Adauto Batista de Oliveira**, CPF nº 171.157.388-40, RG nº 27.865.660-2, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a Empresa **ISAIAS CORREA DE MATOS 34235395858**, inscrito no CNPJ nº 13.624.717/0001-56, estabelecido na Rua Pedestre Joaquim Antônio de Lima, bairro Jardim Bela Vista, nº 234, cidade de Joanópolis, Estado de São Paulo, CEP 12.980-000, e-mail: wasescri@ig.com.br/sazoncontrutora@bol.com.br/telefone: (11) 7454/5729 - (11) 94468-4498, neste ato representado por Isaias Correa de Matos, portador da cédula de identidade nº 37.078.631 SSP SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 342.353.958-58 de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, tem pelo presente, justo e contratado, o seguinte, e, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 064/2024**, mediante a **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 031/2024**, **PROCESSO nº 092/2024**, conforme Art. 75 inc. II da Lei 14.133/2021, sendo atendidas às cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada em obras de construção civil, a fim de atender as demandas da pré-escola Djany Romilda Tucci Izzo, quanto a pavimentação em concreto das áreas externa do pátio da unidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 O valor global do contrato será de R\$ 35.578,34 (tinta e cinco mil quinhentos e setenta e oito reais e trinta e quatro centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGENCIA

3.1 O instrumento contratual vigorará pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua assinatura, tendo seu prazo de validade até 22 de janeiro de 2025, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período, observado o interesse público e a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

5.1 A despesa decorrente do fornecimento correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

02 – Educação – 07 – Ensino Infantil – 12.365.0003.2804 – Manutenção do Setor – 3.3.90.39 – Outros Serviços de terceiros (Pessoa Jurídica) – Ficha 116.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Estado de São Paulo

Setor de Compras e Licitações

6.1 Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se a CONTRATADA a emendar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, obrigando-se ainda a:

- 6.1.1** Proceder à prestação de serviço de forma adequada, sem atrasos e interrupções;
- 6.1.2** Atender prontamente as requisições da prestação de serviço, expedindo a competente nota fiscal e/ou recibo;
- 6.1.3** Reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato, em que verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados;
- 6.1.4** Comunicar à CONTRATANTE os serviços concluídos para aprovação e qualquer irregularidade e providência a serem tomadas;
- 6.1.5** Facilitar à FISCALIZAÇÃO o acesso a todos os serviços contratados e aos procedimentos e técnicas adotadas;
- 6.1.6** Correrá por sua conta exclusiva a responsabilidade sobre quaisquer acidentes na execução do serviço, bem como o ônus de recuperação das partes afetadas ou de indenização que couber a servidores ou a terceiros prejudicados, até definitiva aceitação do fornecimento pela CONTRATANTE;
- 6.1.7** Responder integralmente, por perdas e danos que vier a causar a CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, bem como dos prejuízos decorrentes da qualidade do serviço;
- 6.1.8** Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidos e referentes à execução do serviço, uma vez que os mesmos não têm vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- 6.1.9** Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao CONTRATANTE ou a terceiros.

6.2 A CONTRATADA não será responsável:

- 6.2.1** Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;
- 6.1.2** Por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstas neste Contrato a ser assinado com a CONTRATANTE.
- 6.1.3** A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do CONTRATADO para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.
- 6.1.4** A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotadas pela CONTRATANTE.

6.5 A existência e atuação da fiscalização da CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao contratado e às consequências e implicações próximas ou remotas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Após a assinatura do Contrato, caberá a CONTRATANTE instituído pela Lei 14.133/2021, em relação a eles, a prerrogativa de:

- 7.1.1** Modificar, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados, os direitos do contrato;



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Estado de São Paulo

Setor de Compras e Licitações

7.1.2 Rescindir, unilateralmente, nos casos de não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos, como também por razões de interesse público e ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

7.1.3 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do serviço;

7.1.4 Ordenar a CONTRATADA a corrigir, refazer, remover ou substituir o serviço prestado com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações;

7.1.5 Manter organizado e atualizado um sistema de controle, assinado por técnico da CONTRATADA e por servidor designado pela Prefeitura, onde se registrem todas as ocorrências e observações;

7.1.6 Fornecer à CONTRATADA, recibo, atestados de capacidade técnica, vistos, declarações e autorizações de outros compromissos que exijam tais comprovações, quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;

7.1.7 Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal;

7.1.8 Verificar a conformidade do fornecimento com as normas específica e se os procedimentos dos serviços são adequados para garantir à qualidade desejada dos serviços.

7.2 A CONTRATANTE ou a FISCALIZAÇÃO poderá determinar a substituição do (s) relatório (s) a ser (em) fornecido (s) julgado (s) deficiente (s), cabendo a CONTRATADA providenciar a troca dos mesmos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sem direito à extensão do prazo final de execução do serviço.

7.3 A Fiscalização dos Serviços do contrato caberá a CONTRATANTE exercer um rigoroso controle do cumprimento do contrato, em especial quanto à quantidade e qualidade dos serviços executados, fazendo-se cumprir todas as disposições da Lei, do presente Edital e respectivo contrato.

7.4 Ocorrendo irregularidade (s) no cumprimento do contrato, o serviço de fiscalização comunicará imediatamente o fato por escrito à SECRETARIA MUNICIPAL FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO, para as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive a aplicações de penalidades quando for o caso.

7.5 A ação da FISCALIZAÇÃO não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a CONTRATANTE, as sanções-administrativas aplicadas a CONTRATADA serão:

8.1.1 Advertência;

8.1.2 Multa;

8.1.3 Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o município pelo prazo de até 02 (dois) anos;

8.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior;

8.2 O atraso injustificado no prazo da prestação do serviço implicará multa de mora correspondente a 1% (um por cento) por dia, calculada sobre o valor total da nota de empenho correspondente, até o limite de 10% (dez por cento) do respectivo valor total.

8.3 O atraso injustificado, por período superior a 30 (trinta) dias, caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas nos itens 8.1.3 e 8.1.4 do caput desta Cláusula.



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Estado de São Paulo

Setor de Compras e Licitações

8.4 O descumprimento das demais obrigações da CONTRATADA implicará multa correspondente a 0,1% (um décimo por cento) por evento, calculada sobre o valor total do contrato.

8.5 As multas a que se referem aos parágrafos anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, da garantia ofertada ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente entre si e com as demais sanções previstas neste tópico.

8.6 A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da CONTRATADA na forma da Lei.

8.7 Sempre que não houver prejuízo para a CONTRATANTE, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a critério exclusivo da Administração.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

9.1 Compete a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações previstas neste instrumento, na Lei nº 14.133/2021 e noutras disposições legais, realizar, por escrito, através de Termo Aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

9.2 Os preços têm como data base o mês da apresentação da proposta podendo sofrer revisão comprovado o desequilíbrio-financeiro que aumente os encargos da CONTRATADA do qual dependerá encaminhamento prévio de original ou cópia autenticada das alterações das Tabelas de Preços, mediante suas indicações, do qual a CONTRATANTE analisará o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DO CONTRATADO

10.1 A CONTRATADA declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de qualificação necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do contrato às situações previstas nos artigos 137 a 139 da Lei 14.133/2021

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO

12.1 Na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, a CONTRATADA reconhece, de logo, o direito da CONTRATANTE de adotar, no que couber, as medidas previstas no art. 139 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

13.1 O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

13.2 Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

14.1 O presente contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento da CONTRATANTE, nos termos da lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 A CONTRATANTE analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes, que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Estado de São Paulo

Setor de Compras e Licitações

15.2 Para os casos previstos no caput desta cláusula, a CONTRATANTE poderá atribuir uma comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

15.3 As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que não seja interpretado como habitualidade ato de mera e excepcional concessão do CONTRATANTE, cujo objetivo final é o de atender tão somente ao interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DO FORO

16.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Piracaia/SP, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Instrumento, como exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

JOANÓPOLIS, 22 DE JULHO DE 2024.

PELA CONTRATANTE:

ADAUTO BATISTA DE OLIVEIRA
CPF: 171.157.388-40
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOANÓPOLIS/SP
CNPJ 45.290.418/0001-19

PELA CONTRATADA:

Isaias Correa de Matos
CPF/MF: 342.353.958-58
SAZON OBRAS DE ALVENARIA E ENGENHARIA
CNPJ nº 13.624.717/0001-56

Alice Aparecida Sanches Oliveira
Gestora do contrato.

PELAS TESTEMUNHAS:



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Estado de São Paulo
Setor de Compras e Licitações

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (Redação dada pela Instrução do TCESP nº 01/2020)

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Joanópolis.

CONTRATADO: **ISAIAS CORREA DE MATOS 34235395858 - ME**

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 064/2024.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em obras de construção civil, a fim de atender as demandas da pré-escola Djany Romilda Tucci Izzo, quanto a pavimentação em concreto das áreas externas do pátio da unidade.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (*)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela CONTRATANTE estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

JOANÓPOLIS/SP, 22 DE JULHO DE 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Adauto Batista de Oliveira.

Cargo: Prefeito Municipal.

CPF: 171.157.388-40.

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Adauto Batista de Oliveira.



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Estado de São Paulo
Setor de Compras e Licitações

Cargo: Prefeito Municipal.

CPF: 171.157.388-40.

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Adauto Batista de Oliveira.

Cargo: Prefeito Municipal.

CPF: 171.157.388-40.

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Isaias Correa de Matos

CPF/MF: 342.353.958-58

Cargo: Representante

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Adauto Batista de Oliveira.

Cargo: Prefeito Municipal.

CPF: 171.157.388-40.

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.